



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CLARAVAL/MG.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A licitação ocorrerá de forma eletrônica e poderá ser acompanhada pelo site **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLicita** – www.ammlicita.org.br

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2026 > esclarecimentos.

Telefones/Email: (34) 3353.5200 – www.claraval.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 08:00 as 11:00 HORAS e das 12:30 AS 17:00 HORAS

*** LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO.**



DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/10/2026 às 17hs.

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 21/10/2026 às 23hs59min.

DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 21/10/2026 às 23h59min.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 26/10/2026 às 08h59min.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/10/2026 às 09h00min.

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 26/10/2026 às 09h:01min.

MODO DE DISPUTA: aberto.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (x) SIM () NÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: () SIM (x) NÃO

ITENS COM RESERVA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: () SIM (x) NÃO

SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO IV–DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CLARAVAL, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.894.056/0001-30, com sede à Praça Divino Espírito Santo, 533, Centro, Claraval - MG, CEP 37.997-000, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, conforme autorização contida no **Processo n.º 033/2026**, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, a se processar de forma eletrônica em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira municipal Sra. Ana Luisa Freitas Ferreira, designada Portaria nº 007/2026, de 07 de janeiro de 2026, anexado aos autos do procedimento.

Este edital encontra-se disponível no site: www.claraval.mg.gov.br, bem como na página da Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Claraval/MG e www.claraval.mg.gov.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CLARAVAL/MG**.





A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO CONTRATO

2.1. As regras referentes a este objeto são as que constam na minuta do contrato.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026 e exercícios subsequentes, na classificação abaixo:

02004002.1236112012.060 – Manutenção do Transporte Escolar

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Juridica - Ficha 140

02004002.1236112012.060 – Manutenção do Transporte Escolar

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Juridica - Ficha 141

02004002.1236112012.060 – Manutenção do Transporte Escolar

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Juridica - Ficha 142

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados somente em mídiadigital a serem retirados no Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br). Poderão também adquirir o edital e demais documentos que o integram no site: www.claraval.mg.gov.br.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

5.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por



representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

5.1.2. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 5.1 deste edital.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

5.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

5.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

5.6. A Pregoeira poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

5.7. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, de forma automática pelo sistema provedor.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1. O PREGÃO será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação no PREGÃO deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Claraval/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



6.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao PREGÃO.

6.5. A participação no PREGÃO se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

7.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

7.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

7.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

Sobre a não participação de Cooperativas, justificativa: O edital não autorizará a participação de cooperativas tendo em vista entendimento do Tribunal de Contas da União no seguinte sentido: “Nota-se que o Tribunal de Contas da União, além de fixar a orientação de que se afigura irregular a participação de cooperativa em procedimentos licitatórios quando o objeto refoge ao seu campo de atuação (TCU, Segunda Câmara, Acórdão 6.552/2009, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 01/12/2009), sinaliza que “É irregular a participação de cooperativas em licitação cujo objeto se refira a prestação de serviço que demande requisitos próprios da relação de emprego, como subordinação (hierarquia) e habitualidade (jornada de trabalho) dos trabalhadores.” (TCU, Plenário, Acórdão 2221/2013, Rel. Ministro José Múcio Monteiro, Sessão de 21/08/2013)”. 2- Tendo em



vista também a Lei Federal nº 12.690/2012, cujo teor dispõe sobre a organização e o funcionamento destas sociedades, estabeleceu, em seu art. 5º, que a “cooperativa de trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada” 3- Tendo em vista também termo de conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União: **TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO** Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados...”.

7.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

7.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

7.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.5. Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7.6. Não aplicar-se-á os incisos I e II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista o inciso II do artigo 49 do mesmo diploma legal.

7.7. Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à



proposta mais bem classificada.

8. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

8.1. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

8.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

8.3. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

8.3.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

8.3.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

8.4. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

8.4.1. Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

8.4.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.4.3. Cópia do contrato social e suas alterações;

8.5. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no Cadastro de Inscrição na Prefeitura.

8.6. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não



apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Claraval/MG, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

8.7. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

8.8. A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

9.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

9.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

9.3. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

9.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

9.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.



9.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

9.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.

9.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

9.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

9.10. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

9.11. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.12. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

9.13. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes apresentaram, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

10.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de



habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

10.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

10.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.10. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

10.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a PREGOEIRA suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



10.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens, bem como informar a marca para cada item cotado;

11.1.2. Só será aceita cotação em moeda nacional;

11.1.3. Quaisquer custos adicionais para atender aos requisitos do edital, correrão por conta da empresa proponente;

11.1.4. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total nas planilha apresentadas, prevalecerá o primeiro;

11.1.5. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

11.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do PREGÃO, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão anexar junto a plataforma, nos termos deste Edital, no prazo de no máximo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:



12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

12.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

12.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

12.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.1.1.5. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

12.1.1.6. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

12.1.1.7. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

12.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2.1. Para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

12.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

12.2.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

12.2.1.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

12.2.1.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

12.2.1.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante



apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

12.2.1.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal

12.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

12.3.1. Para comprovar a qualificação econômica financeira, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

12.3.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. Para comprovar a qualificação técnica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

12.4.1.1. Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTE DADOS: CNPJ; ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE EMITENTE; PERÍODO DE FORNECIMENTO; LOCAL DO FORNECIMENTO; DESCRIÇÃO DO OBJETO.

12.4.1.2. Entende-se por pertinente e compatível em características as comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

12.4.1.3. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade a demonstração do montante mínimo exigido para item, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor;

12.4.1.4. Entende-se por pertinente e compatível em prazo a comprovação, atuais ou anteriores à licitação, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, de maneira satisfatória e harmônica com as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório dentro de determinado período, com o propósito de evidenciar a capacidade prática de execução do objeto em certo lapso



temporal.

12.5. DEMAIS DOCUMENTOS

12.5.1. DECLARAÇÃO em observância ao que dispõe o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que CUMPRE A COTA DE APRENDIZAGEM, (ou é isento).

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

13.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário proposto.

13.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor *inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

13.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo dedisputa aberto**, em que



os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

13.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

13.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.21. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.

13.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

13.25.1. Produzidos no país;



- 13.25.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 13.25.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 13.25.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 13.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 13.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 13.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.29. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 13.30. Após negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.
- 14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.
- 14.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a



suspeita.

14.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

14.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

15.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

15.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

15.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação



em vigor.

15.6. Serão rejeitadas as propostas que:

15.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material/serviço licitado;

15.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis.

15.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.8. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

15.9. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15.10. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

15.11. Após a análise de habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

16. DA ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

16.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

16.2. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente a Pregoeira poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

16.3. Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar para o e-mail licitacao@claraval.mg.gov.br indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);



17. DOS RECURSOS

17.1. A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

17.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

17.1.2. Julgamento das propostas;

17.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

17.1.4. anulação ou revogação da licitação;

17.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após declarado vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irresignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

17.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

17.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

17.5. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.6. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO da Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.



17.7. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 16.1 deste edital.

17.8. Caso a Pregoeira decida pelo indeferimento e não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

17.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 08h às 11h e das 13h às 17h.

17.11. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br) e também serão disponibilizados pela Pregoeira no seguinte endereço eletrônico: www.claraval.mg.gov.br.

17.12. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.13. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

17.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

17.15. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

17.16. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

17.17. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, de forma automática pelo sistema provedor.

18. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

18.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:



- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Setor de Licitações, para posterior assinatura do Contrato.

18.2. Encerrada a licitação, a Pregoeira divulgará no site do Município de Claraval/MG os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores contratados.

18.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

18.4. Será facultado ao Setor de Licitações, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.5. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.7. Para fins de assinatura do contrato de que trata os sub-itens anteriores, a empresa vencedora deverá apresentar a documentação do(s) veículo(s) e motorista(s) relacionada a seguir, no prazo máximo de que tratam os subitens 17.4 e 17.5, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis:

A) OFÍCIO COM A INDICAÇÃO DA LINHA E DO RESPECTIVO VEÍCULO E MOTORISTA RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE;



B) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”, OU SUPERIOR, ALÉM DE: CURSO DE TRANSPORTE COLETIVO E TRANSPORTE DE ESCOLAR BEM COMO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CAPÍTULO XIII DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DO MOTORISTA INDICADO;

C) CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, EM ACORDO COM O QUE ESTABELECE OS ART. 138 E 329 DA LEI 9.503/1997 (CTB), EM NOME DO MOTORISTA;

D) CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO (CRLV) DO VEÍCULO INDICADO;

E) APÓLICE DE SEGURO COM COBERTURA APP (ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS) A SER RENOVADO E REAJUSTADO ANUALMENTE.

18.8. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema da ammlita.

18.9. Serão formalizadas tantos contratos quantas forem necessários para a prestação de todos os serviços constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

18.10. O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

18.11. A existência de contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

18.12. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

18.13. A convocação de que trata o subitem anterior se dará por meio de reabertura da sessão pública, para o(s) item(ns) específico(s), retomando-se todos os passos imediatamente posteriores à



fase de lances previstos em edital, a partir da sua fase de julgamento e aceitabilidade das propostas, conforme definido neste edital.

18.14. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado no termos do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste Edital.

20.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

20.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.4. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto;
- c) Proceder às medições do objeto entregue;
- d) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da



suspensão da entrega de bens;

- e) Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;
- f) Proceder às avaliações dos produtos entregues pela contratada; VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- g) Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- h) Abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
- i) Outras atividades compatíveis com a função ou especificados no Contrato.

20.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- 21.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 21.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 21.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 21.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pela Pregoeira.

22.3. Nas atas das sessões públicas deverão constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso.

22.4. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

22.5. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

22.6. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

22.7. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

22.8. A Prefeitura reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



22.9. É facultado a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

22.10. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

22.11. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Ibiraci/MG, com exclusão de qualquer outro.

Claraval/MG, 01 de outubro de 2026.

José Reinaldo Cintra

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MUNICIPIO DE CLARAVAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CACE-74EB-EDC4-AD20> e informe o código CACE-74EB-EDC4-AD20



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Claraval/MG, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme as linhas, itinerários, períodos, quilometragens e capacidades mínimas indicados no quadro abaixo:

Item	Código	Especificação da Linha	Unidade	KM Diária	Quantidade Total de KM	Valor Unitário Estimado	Valor total estimado
00001	00018825	LINHA 10 - SILVEIRA/REPRESA/PORTEIRA DA PEDRA E VICE E VERSA. PERÍODO: MATUTINO. MÍNIMO DE LUGARES DO VEÍCULO: 09	KM	80	21.120	R\$ 5,21	R\$ 110.035,20
00002	00018833	LINHA 21 - FAZENDA BUENO/PORTEIRA DA PEDRA E VICE VERSA. PERÍODO: MATUTINO. MÍNIMO DE LUGARES DO VEÍCULO: 12	KM	75	19.800	R\$ 5,50	R\$ 108.900,00
00003	00018824	LINHA 08 - TRES BARRAS/SAMPAIO/ZAGUDOS E VICE VERSA PERIODO. PERÍODO: MATUTINO. MÍNIMO DE LUGARES DO VEÍCULO: 09	KM	102	26.928	R\$ 4,70	R\$ 126.561,60
00004	00025114	LINHA 11 - ANDRADES/CLARAVAL E VICE VERSA. PERÍODO: MATUTINO. MÍNIMO DE LUGARES DO VEÍCULO: 20	KM	115	30.360	R\$ 5,06	R\$ 153.621,60

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 499.118,40 (quatrocentos e noventa e nove mil cento e dezoito reais e quarenta centavos).**

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Por se tratar de prestação de serviços, não se aplica ao objeto a classificação de bem de luxo.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado na forma estabelecida no contrato,



podendo ser prorrogado quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições previstas no instrumento contratual.

1.5. O contrato e seus anexos conterão o detalhamento das regras aplicáveis à vigência, execução, fiscalização, pagamento, alterações e demais condições da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a segurança do transporte escolar destinado aos estudantes atendidos pela rede municipal de ensino, especialmente aqueles residentes em áreas rurais, localidades distantes ou de difícil acesso.

2.2. A frota própria do Município não é suficiente para atender integralmente à demanda existente, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada para complementar a prestação do serviço.

2.3. A realização de novo procedimento licitatório também se mostra necessária em razão da proximidade do término da vigência da contratação atualmente em execução, a fim de evitar a interrupção dos serviços durante o calendário letivo.

2.4. A fundamentação da contratação, a justificativa da necessidade, os quantitativos, a formação do custo estimado da contratação, os resultados pretendidos e a declaração de viabilidade encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, mediante a execução das linhas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os itinerários, horários, quilometragens, períodos e capacidades mínimas dos veículos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. A prestação deverá ocorrer de forma contínua, regular, segura e adequada, em conformidade com o Calendário Escolar e com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, utilizando veículos e condutores que atendam integralmente aos requisitos técnicos e legais aplicáveis ao transporte escolar.

3.3. A solução deverá assegurar o atendimento aos estudantes durante os dias letivos previstos, observadas as condições de execução e de medição estabelecidas neste instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá atuar no ramo de transporte escolar e possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, observando as exigências estabelecidas no edital, neste



Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, a associação da contratada com terceiros, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, nos termos e limites estabelecidos no edital e no contrato.

4.3. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.3.1. Não será admitida a participação de cooperativas de trabalho na presente licitação, considerando as características da execução dos serviços e a necessidade de prestação contínua e regular do transporte escolar, com observância obrigatória dos itinerários, horários, calendário escolar, requisitos dos veículos e condutores e demais condições estabelecidas pela Administração.

4.3.2. A vedação fundamenta-se na necessidade de que a execução dos serviços ocorra de forma organizada e contínua, mediante responsabilidade direta da contratada pela disponibilização dos veículos e condutores, pela substituição imediata destes quando necessária, pelo cumprimento dos horários e itinerários e pelas demais obrigações decorrentes da execução contratual.

4.3.3. Considera-se, ainda, o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012, segundo o qual a cooperativa de trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, bem como o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União acerca da possibilidade de vedação à participação de cooperativas quando as características da prestação forem incompatíveis com o regime cooperativo.

4.3.4. A vedação deverá observar, ainda, o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação aplicável à matéria.

4.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver decisão administrativa superveniente devidamente justificada antes da publicação do edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução dos serviços será apurada com base na quilometragem efetivamente percorrida e devidamente comprovada em cada linha, observadas as quantidades estimadas e as condições estabelecidas no contrato.

5.1.2. A contratada deverá iniciar a execução na data indicada na Ordem de Serviço ou em outro documento



formal expedido pela Administração.

5.1.3. Os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e a quilometragem diária serão aqueles definidos pela Secretaria Municipal de Educação. Eventuais ajustes decorrentes da entrada ou saída de alunos, alteração de pontos de atendimento ou outras necessidades do serviço deverão ser previamente autorizados e formalizados, observados os limites legais e contratuais.

5.1.4. Não será admitida a realização de viagens adicionais como forma de compensar a utilização de veículo com capacidade inferior à exigida para a respectiva linha. A contratada deverá disponibilizar, desde o início da execução, veículo compatível com a capacidade mínima estabelecida.

5.1.5. O transporte deverá ser realizado nos dias e horários previstos no Calendário Escolar e nas determinações da Secretaria Municipal de Educação, não havendo execução em períodos de férias, recessos e feriados, salvo quando houver autorização expressa e necessidade devidamente justificada.

5.1.6. A contratada deverá apresentar relatório mensal de execução por linha, contendo, no mínimo, os dias efetivamente trabalhados, a quilometragem realizada, os registros de hodômetro e demais informações solicitadas pela fiscalização, para conferência e liquidação da despesa.

6. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DOS VEÍCULOS

6.1.1. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir registro e licenciamento compatíveis com o transporte de passageiros e estar devidamente autorizados para a realização do transporte escolar.

6.1.2. Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão ser submetidos às inspeções e vistorias exigidas pela legislação aplicável, com apresentação do respectivo Certificado de Inspeção Veicular, quando exigido, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/1997 - e demais normas pertinentes ao transporte escolar.

6.1.3. Os veículos deverão possuir identificação externa própria para o transporte escolar, inclusive faixa horizontal na cor amarela e o dístico "ESCOLAR", observadas as dimensões, características e demais especificações estabelecidas pela legislação e pelos órgãos de trânsito competentes.

6.1.4. Os veículos deverão possuir cintos de segurança em número correspondente à sua lotação.

6.1.5. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios e atender aos demais requisitos estabelecidos pelo CONTRAN, DETRAN/MG e demais órgãos competentes.

6.1.6. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir idade máxima de 15 (quinze) anos, contados a partir do ano de fabricação, bem como capacidade mínima compatível com cada linha: Linha 10 - mínimo de 09 lugares; Linha 21 - mínimo de 12 lugares; Linha 08 - mínimo de 09 lugares; e Linha 11



- mínimo de 20 lugares.

6.1.7. A capacidade mínima estabelecida para cada linha deverá ser observada durante toda a vigência contratual, inclusive nos casos de substituição temporária ou definitiva do veículo.

6.1.8. A contratada deverá manter os veículos, equipamentos e demais itens necessários à adequada prestação dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, higiene e limpeza durante toda a execução contratual.

6.1.9. Os veículos deverão estar equipados com dispositivos destinados à adequada visão dianteira e traseira, inclusive espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor, quando admitidos pela legislação vigente.

6.1.10. A contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os seguros exigidos para a execução dos serviços, inclusive seguro do veículo e seguro de acidentes pessoais dos passageiros, mantendo-os válidos durante toda a vigência contratual.

6.1.11. Os veículos deverão apresentar atestado de vistoria semestral emitido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a primeira vistoria realizada anteriormente ao início da execução contratual.

6.1.12. Em caso de avaria, falha mecânica ou qualquer outra ocorrência que impossibilite a continuidade do transporte, a contratada deverá comunicar imediatamente o gestor ou fiscal do contrato e providenciar a substituição do veículo, de forma a evitar a interrupção da prestação dos serviços.

6.1.13. A substituição temporária ou definitiva de qualquer veículo somente poderá ocorrer por outro que atenda integralmente aos requisitos técnicos, legais, de segurança, idade e capacidade estabelecidos para a respectiva linha.

6.2. DOS CONDUTORES

6.2.1. Os condutores dos veículos destinados ao transporte escolar deverão atender aos requisitos previstos na legislação de trânsito aplicável, especialmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro relativas à condução de escolares.

6.2.2. O condutor deverá possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.2.3. O condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria D ou superior, ou na categoria que vier a ser exigida pela legislação aplicável.

6.2.4. O condutor deverá atender aos requisitos legais vigentes relativos ao histórico de infrações de trânsito aplicáveis aos profissionais que realizam transporte escolar.

6.2.5. O condutor deverá possuir aprovação em curso especializado para transporte de escolares, observadas as exigências e os prazos de validade estabelecidos pelos órgãos competentes.

6.2.6. A contratada deverá orientar seus condutores quanto à responsabilidade no atendimento e no



tratamento dispensado aos alunos, devendo ser mantida conduta compatível com a natureza do serviço, pautada pelo respeito, segurança e bem-estar dos estudantes.

6.2.7. Na hipótese de substituição de condutor, o profissional substituto deverá atender integralmente aos mesmos requisitos legais e técnicos exigidos para os demais condutores vinculados à execução do contrato.

6.3. DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.3.1. A contratada deverá observar integralmente a legislação vigente aplicável ao transporte escolar e todas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos integrantes do processo.

6.3.2. A contratada deverá transportar somente os alunos constantes da relação fornecida ou autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo permitido o transporte de outros passageiros sem prévia autorização do gestor ou fiscal responsável.

6.3.3. A contratada deverá manter controle da quilometragem efetivamente percorrida, mediante registro da numeração constante do hodômetro do veículo no início e ao final de cada trajeto.

6.3.4. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pela fiscalização, os registros dos equipamentos de controle de velocidade e tempo de condução dos veículos, inclusive registros de tacógrafo, quando aplicável.

6.3.5. Os serviços deverão ser executados com regularidade e pontualidade, de modo a garantir o adequado deslocamento dos estudantes e o cumprimento dos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou outro meio oficialmente aceito pela Administração.

7.3. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para reunião inicial ou reuniões de acompanhamento da execução, quando necessário.

7.4. DA FISCALIZAÇÃO

7.4.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seus substitutos



formalmente designados, que deverão acompanhar a prestação dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas, de modo a assegurar os resultados pretendidos pela Administração.

7.4.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e indicará as providências necessárias à regularização de faltas, falhas ou irregularidades observadas.

7.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal notificará a contratada para correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo das medidas imediatas necessárias à continuidade do transporte escolar.

7.4.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

7.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar ou interromper a execução dos serviços, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do contrato.

7.4.6. O fiscal acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, a execução, as medições, os pagamentos, eventuais glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios necessários.

7.4.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente no âmbito de sua competência e reportará ao gestor as situações que exijam providências adicionais.

7.5. DO GESTOR DO CONTRATO

7.5.1. O gestor coordenará o acompanhamento e a fiscalização da execução, mantendo os registros formais necessários, incluindo ordens de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações e demais documentos pertinentes.

7.5.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas, submetendo à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.

7.5.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento, bem como eventuais problemas que afetem o fluxo normal da despesa.

7.5.4. O gestor adotará as providências necessárias à formalização de processo de responsabilização e aplicação de sanções, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. Ao final da contratação, o gestor deverá elaborar relatório sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e registrar eventuais medidas de aprimoramento.

7.5.6. O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento, de acordo com as medições validadas pela fiscalização.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO



8.1. DO RECEBIMENTO

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência da execução mensal, dos relatórios apresentados e da quilometragem efetivamente realizada.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta, devendo a contratada adotar as providências necessárias à correção, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da conformidade da execução e a consequente aceitação pela Administração.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada, segura e regular execução dos serviços.

8.1.7. Caso o veículo apresente avaria ou impossibilidade de realizar o transporte no dia, a contratada deverá providenciar imediatamente veículo substituto que atenda às mesmas exigências da linha, assumindo integralmente os custos e riscos da substituição.

8.2. DA LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários, especialmente data de emissão, dados da contratada e do contratante, período de execução, identificação da linha ou serviço, valor a pagar e eventuais retenções tributárias.

8.2.2. Havendo erro na nota fiscal, no instrumento de cobrança ou na documentação necessária, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que a contratada providencie a regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento, sem ônus ao contratante.

8.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação e pelos documentos da



contratação.

8.2.4. A Administração poderá realizar consultas aos sistemas oficiais disponíveis, inclusive ao SICAF, quando aplicável, para verificar a manutenção das condições de habilitação e a existência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

8.2.5. Constatada irregularidade da contratada, serão adotadas as providências previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento de parcela referente a serviço efetivamente executado quando legalmente devido.

8.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, após a conclusão da liquidação da despesa e o atendimento das condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

8.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela constante do comprovante da transferência efetuada.

8.4.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.4.4. A contratada optante pelo Simples Nacional observará as regras próprias do regime, ficando o tratamento tributário condicionado à apresentação da documentação comprobatória cabível.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, apurado com base no valor unitário por quilômetro rodado para cada linha.

9.2. FORMA DE EXECUÇÃO

9.2.1. A contratação será dividida em itens independentes, correspondentes a cada linha de transporte escolar, sendo a execução realizada de forma continuada durante o período contratual, conforme o Calendário Escolar e as medições efetivamente realizadas.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



10.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos abaixo, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

10.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigível;

10.2.5. Comprovação de que o objeto social da licitante contempla atividade compatível com o objeto da licitação;

10.2.6. Compromisso de constituição de consórcio, se for o caso e se admitido pelo edital;

10.2.7. Credenciamento do representante legal para os atos necessários à contratação, quando aplicável.

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da legislação aplicável;

10.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais, distritais ou municipais



relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando for o caso;

10.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

10.5.3. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local em que foi executado o objeto contratado e outros documentos pertinentes.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação foi apurada por meio de Planilha de Composição de Custos elaborada pelo Município para cada linha, conforme metodologia indicada no Estudo Técnico Preliminar.

11.2. A partir da composição dos custos fixos e variáveis, foram apurados os valores unitários estimados por quilômetro rodado para cada linha, considerando suas características específicas, a quilometragem prevista, a capacidade mínima exigida para o veículo e as condições de execução dos serviços.

11.3. Complementarmente, foi realizada pesquisa no Banco de Preços, exclusivamente com a finalidade de verificar a compatibilidade dos valores apurados na Planilha de Composição de Custos com aqueles praticados em contratações similares, não integrando os valores obtidos nessa pesquisa à formação do custo estimado da contratação.

11.4. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 499.118,40 (quatrocentos e noventa e nove mil cento e dezoito reais e quarenta centavos).**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação destinadas à manutenção do transporte escolar.



12.2. As dotações, fichas e fontes de recursos correspondentes ao exercício vigente foram indicadas pelo setor competente antes da conclusão do procedimento licitatório.

12.3. Seguem as dotações indicadas:

02004002.1236112012.060 – Manutenção do Transporte Escolar

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - Ficha 140

02004002.1236112012.060 – Manutenção do Transporte Escolar

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - Ficha 141

02004002.1236112012.060 – Manutenção do Transporte Escolar

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - Ficha 142

12.4. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando necessária, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a disponibilização dos créditos correspondentes, observados os procedimentos aplicáveis.



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO N° /2026

PRC ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CLARAVAL/MG, POR
INTERMÉDIO DO (A)..... E
.....:**

O MUNICÍPIO DE CLARAVAL/MG, com sede a Praça Divino Espírito Santo, 533, Centro em Claraval/MG, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 17.894.056/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr., na qualidade de Prefeito Municipal, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada(a) na, neste ato representado por, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO N°** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. ____/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CLARAVAL/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2.5. Minuta do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ... (.....) contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUB CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Os preços da contratação são:

ITEM	PRODUTO ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	V. UNITÁRIO ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
VALOR TOTAL					R\$

5.2. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.



5.5 A repactuação, o reajuste e a revisão dos preços contratados seguirão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, através do Índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC) ou Índice de Preços ao consumidor amplo (IPCA) apurado no período, o que for menor.

5.6 Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Claraval/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *10 (dez) dias*.
- 8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código



de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

9.2.1. A licitante vencedora deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser inspecionados por empresa especializada, com fornecimento do Certificado de inspeção veicular, e deverão ser obedecidas as normas legais constantes no artigo 1º e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23/09/1997) e Portaria nº 1458/2018 DETRAN/MG;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia Arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento), devendo ser invertidas as cores caso a carroçaria do veículo seja pintada na cor amarela; (Conforme Portaria do DETRAN);
- d) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- e) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- f) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter ano e modelo de fabricação inferior a 2010 e conter a capacidade mínima de 09 passageiros + o motorista referente



as linhas 03, 04, 05, 06, 07, 12, 13, 18, 20 e 29. E mínimo de 16 passageiros para as linhas 22, 28 e Mínimo de 20 passageiros na linha 01;

- g) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- h) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;
- i) Os veículos contratados deverão estar equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos na Resolução CONTRAN nº 226, de 09 de fevereiro de 2007. (Espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta);
- j) O serviço prestado fica condicionado à comprovação do SEGURO OBRIGATÓRIO DO VEÍCULO E SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS, apresentado no ato de assinatura do contrato.
- k) Deverão manter os veículos, os equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessária à execução dos serviços;
- l) O veículo deverá apresentar atestado de vistoria semestral emitido pela Secretaria de Educação do município sendo a primeira imediatamente anterior à homologação do contrato;**
- m) Em caso de avaria de veículos, durante a execução dos serviços a Contratada deverá informar, imediatamente o gestor da contratação e responsabilizar-se pela imediata substituição do veículo de modo a evitar a interrupção dos serviços naquele dia;
- n) A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos quanto à responsabilidade no tratamento dos alunos sob pena de responderem judicialmente por seus atos;
- o) A Contratada transportará somente os alunos constantes na lista de presença emitida pela Secretaria Municipal de Educação, não podendo transportar outros passageiros sem prévia autorização do gestor.
- p) A contratada deverá encaminhar no final do mês todos os discos ou fitas dos tacógrafos do itinerário realizado ao Gestor requisitante para conferência e registro dos dados informados.
- q) A contratada deverá incluir em seu relatório diário a numeração constante do hodômetro do veículo no início e ao final do trajeto (Controle da Quilometragem).
- r) Para substituição dos veículos e condutores deverão ser exigidos os mesmos requisitos do 5.5 e 5.6 no momento da contratação e/ou sempre que houver substituição deles.

9.3. DOS CONDUTORES



9.3.1. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Ser habilitado na categoria D ou superior;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos seis (06) meses;
- c) Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares

9.4. PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) E MOTORISTA(S) RELACIONADA A SEGUIR, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DOIS) DIAS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, E EM OUTRAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS:

A) OFÍCIO COM A INDICAÇÃO DA LINHA E DO RESPECTIVO VEÍCULO E MOTORISTA RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE;

B) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”, OU SUPERIOR, ALÉM DE: CURSO DE TRANSPORTE COLETIVO E TRANSPORTE DE ESCOLAR BEM COMO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CAPÍTULO XIII DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DO MOTORISTA INDICADO;

C) CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, EM ACORDO COM O QUE ESTABELECE OS ART. 138 E 329 DA LEI 9.503/1997 (CTB), EM NOME DO MOTORISTA;

D) CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO (CRLV) DO VEÍCULO INDICADO;

E) APÓLICE DE SEGURO COM COBERTURA APP (ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS) A SER RENOVADO E REAJUSTADO ANUALMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII e XIII)



10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

11.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender



que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 202, na classificação abaixo:

0204020402.12306112012.060 – Manutenção do Transporte Escolar

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Juridica - Ficha 141

0204020402.12306112012.060 – Manutenção do Transporte Escolar

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Juridica - Ficha 142



0204020402.12306112012.060 – Manutenção do Transporte Escolar

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Juridica - Ficha 143

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92. III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, permitida a assistência de terceiros para subsidiar informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido



qualquer pagamento.

16.2. A Secretaria Municipal de Administração designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca da Ibiraci Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Claraval/MG, _____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE _____

Representante legal do CONTRATADO _____

TESTEMUNHAS:



ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar o processo de contratação, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Claraval/MG, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

DA JUSTIFICATIVA

O transporte escolar constitui serviço essencial para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades de ensino, especialmente daqueles que residem em áreas rurais ou em localidades distantes das escolas.

O Município de Claraval possui duas escolas localizadas na zona rural, sendo a Escola Porteira da Pedra e a Escola São Geraldo, além da Escola Joaquim Borges de Freitas, situada no perímetro urbano. Dessa forma, a prestação dos serviços de transporte escolar abrangerá percursos localizados tanto na zona rural quanto na área urbana do Município.

Ressalta-se que a frota própria do Município não é suficiente para atender integralmente à demanda existente de estudantes, tornando necessária a contratação de empresa especializada para complementar a prestação do serviço e garantir o adequado atendimento aos alunos.

Além disso, parte dos estudantes reside em localidades distantes das unidades escolares, inclusive em áreas rurais e de difícil acesso, circunstância que dificulta o deslocamento diário daqueles que não dispõem de meios próprios de transporte.

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos;

Nesse contexto, a adequada prestação do transporte escolar contribui diretamente para:

Acesso à Educação

- possibilitar que alunos residentes em áreas rurais ou distantes frequentem regularmente as unidades escolares;
- contribuir para a redução da evasão e da infrequência escolar, garantindo melhores condições



de acesso à educação.

Segurança e Bem-Estar

- evitar que os estudantes percorram longas distâncias a pé ou sejam submetidos a condições inadequadas ou inseguras de deslocamento;
- proporcionar transporte realizado por veículos e condutores que atendam aos requisitos legais e de segurança aplicáveis ao transporte escolar.

Redução das Desigualdades

- proporcionar condições de acesso à educação aos estudantes que não dispõem de meios próprios de transporte;
- promover igualdade de condições de acesso às unidades escolares, independentemente da localidade de residência do aluno.

Apoio às Famílias

- reduzir a necessidade de utilização de transporte particular para o deslocamento dos estudantes;
- proporcionar maior comodidade às famílias que não possuem condições de realizar diariamente o transporte de seus filhos.

Regularidade e Desempenho Escolar

- favorecer a pontualidade e a frequência dos estudantes;
- contribuir para melhores condições de participação e aproveitamento das atividades escolares.

Sustentabilidade e Mobilidade

- contribuir para a redução da utilização de diversos veículos individuais no transporte dos estudantes;
- favorecer a racionalização dos deslocamentos mediante a utilização compartilhada dos veículos destinados ao transporte escolar.

Esses benefícios já constavam como fundamentos da contratação anterior, relacionados ao acesso à educação, segurança, redução das desigualdades, apoio às famílias, desempenho escolar e sustentabilidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 208, inciso VII, também estabelece:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Dessa forma, o transporte escolar não se limita ao simples deslocamento dos estudantes, constituindo instrumento indispensável à garantia do acesso à educação, da segurança e da igualdade de



oportunidades aos alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

A presente contratação visa, ainda, ao atendimento das disposições relacionadas ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, instituído pela Lei nº 10.880/2004, bem como à adequada aplicação dos recursos disponíveis destinados à prestação dos serviços de transporte escolar no Município.

Os serviços possuem natureza contínua e características comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência. Trata-se, portanto, de serviço cujas características podem ser claramente especificadas, possibilitando a definição objetiva das condições necessárias à sua execução.

Os percursos foram previamente medidos e organizados em linhas, conforme dados e necessidades levantados pela Secretaria Municipal de Educação. A contratação mostra-se imprescindível, tendo em vista a proximidade do término da vigência da contratação atualmente em execução, sendo necessária a realização de novo procedimento licitatório para assegurar a continuidade dos serviços e evitar sua interrupção, garantindo o regular atendimento aos estudantes durante o calendário letivo.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, a associação da contratada com terceiros, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, devendo tal vedação constar expressamente do edital e do contrato.

4. SETOR REQUISITANTE

4.1. O setor requisitante responsável pela presente contratação é a Secretaria Municipal de Educação.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá atuar no ramo de transporte escolar e possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto da contratação, observando as exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

6.1. DOS VEÍCULOS

6.1.1. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir registro e licenciamento compatíveis com o transporte de passageiros e estar devidamente autorizados para a realização do transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



6.1.2. Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão ser submetidos às inspeções e vistorias exigidas pela legislação aplicável, com apresentação do respectivo Certificado de Inspeção Veicular, quando exigido, devendo ser observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como as demais normas pertinentes ao transporte escolar.

6.1.3. Os veículos deverão possuir identificação externa própria para o transporte escolar, inclusive faixa horizontal na cor amarela e o dístico “ESCOLAR”, observadas as dimensões, características e demais especificações estabelecidas pela legislação e pelas normas expedidas pelos órgãos de trânsito competentes.

6.1.4. Os veículos deverão possuir cintos de segurança em número correspondente à sua lotação.

6.1.5. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios e atender aos demais requisitos estabelecidos pelo CONTRAN, DETRAN/MG e demais órgãos competentes.

6.1.6. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir idade máxima de 15 (quinze) anos, contados a partir do ano de fabricação, bem como capacidade mínima compatível com cada linha, conforme especificações abaixo:

Item	Código	Especificação da Linha	Unidade	KM Diária	Quantidade Total de KM	Valor Unitário Estimado	Valor total estimado
00001	00018825	LINHA 10 - SILVEIRA/REPRESA/PORTEIRA DA PEDRA E VICE E VERSA. PERÍODO: MATUTINO. MÍNIMO DE LUGARES DO VEÍCULO: 09	KM	80	21.120	R\$ 5,21	R\$ 110.035,20
00002	00018833	LINHA 21 - FAZENDA BUENO/PORTEIRA DA PEDRA E VICE VERSA. PERÍODO: MATUTINO. MÍNIMO DE LUGARES DO VEÍCULO: 12	KM	75	19.800	R\$ 5,50	R\$ 108.900,00
00003	00018824	LINHA 08 - TRES BARRAS/SAMPAIO/ZAGUDOS E VICE VERSA PERÍODO. PERÍODO: MATUTINO. MÍNIMO DE LUGARES DO VEÍCULO: 09	KM	102	26.928	R\$ 4,70	R\$ 126.561,60
00004	00025114	LINHA 11 - ANDRADES/CLARAVAL E VICE VERSA. PERÍODO: MATUTINO. MÍNIMO DE LUGARES DO VEÍCULO: 20	KM	115	30.360	R\$ 5,06	R\$ 153.621,60

Assinado por 1 pessoa: MUNICÍPIO DE CLARAVAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/CACE-74EB-EDC4-AD20> e informe o código CACE-74EB-EDC4-AD20



6.1.7. A capacidade mínima estabelecida para cada linha deverá ser observada durante toda a vigência contratual, inclusive nos casos de substituição temporária ou definitiva do veículo, não sendo admitida a utilização de veículo com capacidade inferior à prevista para a respectiva linha.

6.1.8. A contratada deverá manter os veículos, equipamentos e demais itens necessários à adequada prestação dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, higiene e limpeza durante toda a execução contratual.

6.1.9. Os veículos deverão estar equipados com dispositivos destinados à adequada visão dianteira e traseira, inclusive espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta, observadas as exigências estabelecidas pela legislação de trânsito aplicável.

6.1.10. A contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os seguros exigidos para a execução dos serviços, inclusive seguro do veículo e seguro de acidentes pessoais dos passageiros, mantendo-os válidos durante toda a vigência contratual.

6.1.11. Os veículos deverão apresentar atestado de vistoria semestral emitido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a primeira vistoria realizada anteriormente ao início da execução contratual.

6.1.12. Em caso de avaria, falha mecânica ou qualquer outra ocorrência que impossibilite a continuidade do transporte, a contratada deverá comunicar imediatamente o gestor ou fiscal do contrato e providenciar a substituição do veículo, de forma a evitar a interrupção da prestação dos serviços.

6.1.13. A substituição temporária ou definitiva de qualquer veículo somente poderá ocorrer por outro que atenda integralmente aos requisitos técnicos, legais, de segurança, idade e capacidade estabelecidos para a respectiva linha.

6.2. DOS CONDUTORES

6.2.1. Os condutores dos veículos destinados ao transporte escolar deverão atender aos requisitos previstos na legislação de trânsito aplicável, especialmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro relativas à condução de escolares.

6.2.2. O condutor deverá possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.2.3. O condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria exigida para a condução do veículo utilizado na prestação do serviço.

6.2.4. O condutor deverá atender aos requisitos legais relativos ao histórico de infrações de trânsito aplicáveis aos profissionais que realizam transporte escolar.

6.2.5. O condutor deverá possuir aprovação em curso especializado para transporte de escolares, observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos de trânsito competentes.



6.2.6. A contratada deverá orientar seus condutores quanto à responsabilidade no atendimento e no tratamento dispensado aos alunos, devendo ser mantida conduta compatível com a natureza do serviço, pautada pelo respeito, segurança e bem-estar dos estudantes.

6.2.7. Na hipótese de substituição de condutor, o profissional substituto deverá atender integralmente aos mesmos requisitos legais e técnicos exigidos para os demais condutores vinculados à execução do contrato.

6.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. Os serviços de transporte escolar deverão ser executados em conformidade com o Calendário Escolar, os itinerários, horários, linhas, pontos de embarque e desembarque e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3.2. A contratada deverá observar integralmente a legislação vigente aplicável ao transporte escolar, bem como todas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos integrantes do processo de contratação.

6.3.3. A contratada deverá transportar somente os alunos constantes da relação fornecida ou autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo permitido o transporte de outros passageiros sem prévia autorização do gestor ou fiscal responsável.

6.3.4. A contratada deverá manter controle da quilometragem efetivamente percorrida, mediante registro da numeração constante do hodômetro do veículo no início e ao final de cada trajeto, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.3.5. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pela fiscalização, os registros dos equipamentos de controle de velocidade e tempo de condução dos veículos, para conferência dos itinerários e acompanhamento da execução dos serviços.

6.3.6. Os serviços deverão ser executados com regularidade e pontualidade, de modo a garantir o adequado deslocamento dos estudantes e o cumprimento dos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3.7. Não será admitida a realização de viagens adicionais como forma de compensar a utilização de veículo com capacidade inferior à estabelecida para a respectiva linha, devendo a contratada disponibilizar veículo compatível com a capacidade mínima exigida desde o início da execução dos serviços.

6.4. DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS



6.4.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou responsável formalmente designado pela Administração, a quem competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

6.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do contrato ou da proposta apresentada pela contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4.3. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a contratada deverá adotar as providências necessárias à sua correção no prazo estabelecido pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

6.4.4. A liberação da Nota Fiscal para pagamento ficará condicionada à verificação, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das condições estabelecidas para sua execução.

6.4.5. Todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, taxas, combustível, pedágios, manutenção dos veículos, mão de obra, seguros e demais despesas inerentes à prestação do serviço, serão de responsabilidade da contratada, salvo disposição expressa em contrário nos documentos da contratação.

7. FORMAÇÃO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para fins de formação do custo estimado da contratação, o Município elaborou Planilha de Composição de Custos, destinada à apuração do valor estimado do quilômetro rodado para cada linha de transporte escolar.

7.2. A composição considerou os principais custos necessários à execução dos serviços, incluindo, conforme aplicável ao tipo de veículo utilizado, combustível, valor do veículo com base na Tabela FIPE, depreciação, tributos, seguros, pneus, lubrificantes, manutenção, remuneração e encargos do motorista, despesas administrativas, vistorias, licenciamento e demais custos inerentes à prestação do serviço.

7.3. Os custos foram apurados considerando as características específicas de cada linha, especialmente a quilometragem prevista, a capacidade mínima exigida para o veículo e o tipo de veículo utilizado como referência para a formação do preço.

7.4. A partir da composição dos custos fixos e variáveis, foi apurado o valor estimado por quilômetro rodado de cada linha, utilizado como referência para a definição do valor estimado da contratação.



7.5. Complementarmente, foi realizada pesquisa no Banco de Preços, exclusivamente com a finalidade de verificar a compatibilidade dos valores apurados na Planilha de Composição de Custos com aqueles praticados em contratações similares, não integrando os valores obtidos nessa pesquisa a composição do custo estimado da contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, mediante a execução das linhas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os itinerários, horários, quilometragens e capacidades mínimas dos veículos estabelecidos para cada percurso.

8.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular, segura e adequada, em conformidade com o Calendário Escolar e com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato, utilizando veículos e condutores que atendam integralmente aos requisitos técnicos e legais aplicáveis ao transporte escolar.

8.3. A solução adotada tem por finalidade garantir o deslocamento dos estudantes atendidos pela rede municipal de ensino, especialmente daqueles residentes em localidades distantes ou de difícil acesso, assegurando a continuidade do serviço e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

8.4. Eventuais irregularidades, falhas ou ocorrências verificadas durante a execução dos serviços deverão ser comunicadas à fiscalização e corrigidas imediatamente pela contratada, adotando-se as providências necessárias para evitar prejuízos ou interrupções no transporte dos estudantes.

9. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

9.1. A estimativa das quantidades foi definida com base nos percursos previamente medidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os itinerários estabelecidos para cada linha, a quilometragem diária prevista e o número estimado de dias letivos, em conformidade com o Calendário Escolar e com o planejamento anual da Administração.

9.2. As quantidades estimadas poderão sofrer variações em razão das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, da ocorrência de feriados, recessos, férias escolares, alterações no Calendário Escolar ou outras situações que impactem diretamente a execução dos serviços.

9.3. Para fins de contratação, cada linha será tratada como item independente, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar que os licitantes apresentem proposta para um único item, para alguns itens ou para a totalidade dos itens, conforme seu interesse e capacidade operacional.

9.4. Os quantitativos estimados de quilometragem para cada linha constarão do Termo de Referência



e demais documentos integrantes do processo, de acordo com as especificações previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi apurada mediante Planilha de Composição de Custos elaborada pelo Município para cada linha, considerando os principais componentes necessários à execução dos serviços, tais como combustível, características e valor do veículo com base na Tabela FIPE, depreciação, tributos, seguros, pneus, lubrificantes, manutenção, remuneração e encargos do motorista, despesas administrativas, vistorias, licenciamento e demais custos inerentes à prestação do transporte escolar.

10.2. A partir da composição dos custos fixos e variáveis, foi apurado o valor estimado por quilômetro rodado para cada linha, considerando suas características específicas, a quilometragem prevista, a capacidade mínima exigida para o veículo e as condições de execução dos serviços.

10.3. Após a consolidação das Planilhas de Composição de Custos correspondentes às linhas objeto deste processo, e verificada a compatibilidade dos valores apurados por meio da pesquisa realizada no Banco de Preços, o valor total estimado da contratação é de R\$ 499.118,40 (quatrocentos e noventa e nove mil cento e dezoito reais e quarenta centavos).

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

11.1. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de execução independente das linhas de transporte escolar, opta-se pelo parcelamento da contratação em itens distintos, correspondentes a cada linha a ser licitada, desde que preservadas a viabilidade técnica, a economicidade e a adequada prestação dos serviços.

11.2. O parcelamento por itens tem por objetivo ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de maior número de interessados e permitindo que os licitantes apresentem propostas para uma ou mais linhas, de acordo com sua capacidade operacional.

11.3. A divisão da contratação por linhas também contribui para evitar a concentração da execução em um único fornecedor, sem prejuízo da eficiência, da economicidade e da adequada fiscalização dos serviços.

11.4. Os serviços serão executados conforme os percursos, quilometragens e dias letivos previstos para cada linha, observando-se o Calendário Escolar e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à



viabilização da presente contratação, podendo o objeto ser executado de forma autônoma, conforme as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos do processo.

13. DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação e possui previsão orçamentária para o exercício vigente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras destinadas à execução dos serviços de transporte escolar.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Com a presente contratação, pretende-se alcançar, no mínimo, os seguintes resultados:

14.1.1. Assegurar o cumprimento da legislação e das normas aplicáveis à prestação dos serviços de transporte escolar;

14.1.2. Mitigar os riscos de inadimplemento contratual por parte da contratada, reduzindo a possibilidade de prejuízos, interrupções na prestação dos serviços ou custos adicionais para a Administração;

14.1.3. Garantir a prestação dos serviços com qualidade, segurança, eficiência e regularidade, observando os princípios aplicáveis à Administração Pública;

14.1.4. Proporcionar maior agilidade no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação;

14.1.5. Assegurar a adequada execução dos serviços, com cumprimento dos itinerários, horários e dias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

14.1.6. Melhorar o atendimento aos alunos usuários do transporte escolar, garantindo condições adequadas de acesso e permanência nas unidades de ensino;

14.1.7. Contribuir para a continuidade e a qualidade do atendimento educacional, especialmente aos estudantes que dependem do transporte escolar para frequentar regularmente as aulas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A execução dos serviços de transporte escolar poderá gerar impactos ambientais decorrentes, principalmente, da utilização contínua de veículos automotores. Dessa forma, deverão ser observadas medidas destinadas à redução e à mitigação desses impactos durante a execução contratual.

15.1.1. Entre os possíveis impactos ambientais, destacam-se aqueles relacionados aos recursos



naturais, incluindo fauna, flora, solo, ar e água;

15.1.2. A emissão de gases, partículas e outros poluentes decorrentes da utilização dos veículos empregados na prestação dos serviços;

15.1.3. A geração de resíduos provenientes da manutenção e utilização dos veículos, bem como o uso de materiais não recicláveis ou de menor vida útil.

15.2. A contratada deverá manter os veículos em adequadas condições de conservação e manutenção, observando as exigências legais aplicáveis, de modo a contribuir para a redução da emissão de poluentes e para a minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Com base nas informações, justificativas, requisitos, estimativas e demais elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Claraval/MG, mostra-se necessária e adequada para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços.

16.2. A solução proposta apresenta-se tecnicamente viável e compatível com a necessidade identificada, contribuindo para o adequado atendimento dos estudantes e para o regular funcionamento das atividades de transporte escolar no Município.

16.3. Diante do exposto, declara-se viável a presente contratação, observadas as condições, especificações e requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram o processo.



ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO E CONÔMICO- FINANCEIRA		
OBJETO:	Nº. DO EDITAL: DATA BASE DA LICITAÇÃO: EXTENSÃO:	EMPRESA: LOTE: PRAZO:
AC=ATIVO CIRCULANTE RLP=REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PC=PASSIVO CIRCULANTE PNC=PASSIVO NÃO CIRCULANTE AT= ATIVO TOTAL AC= RLP = PC= PNC = AT =		



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM

(Deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

(Nome da entidade), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. _____, com sede na _____, neste ato representado (a) pelo seu representante legal, Sr. (a) _____, (qualificação do Representante legal), vem à presença de Vossas Excelências, DECLARAR sob as penas da lei, em observância ao que dispõe o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que **CUMPRE A COTA DE APRENDIZAGEM**, (ou é isento), e estou ciente que se constatada a falsidade da declaração, a entidade será desqualificada, sem prejuízo do envio da informação ao Ministério Público do Trabalho.

Nestes Termos, Pede
Deferimento.

(Local e data)

REPRESENTANTE LEGAL

(Assinatura, nome legível e cargo)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CACE-74EB-EDC4-AD20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE CLARAVAL (CNPJ 17.894.056/0001-30) em 02/10/2026 11:11:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CACE-74EB-EDC4-AD20>